



DECRETO Nº 31.017 de 09 de maio de 2019

Regulamenta o funcionamento do Fundo Municipal de Mobilidade Urbana - FMMU, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 52, V, da Lei Orgânica do Município, e observadas as disposições contidas na Lei nº 9.414, de 19 de dezembro de 2018,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Fundo Municipal de Mobilidade Urbana - FMMU, de natureza contábil e financeira, vinculado à Secretaria Municipal de Mobilidade - SEMOB, instituído pela Lei nº 9.414, de 19 de dezembro de 2018, tem a finalidade de promover o suporte técnico e financeiro necessário às políticas de melhoria da mobilidade urbana, focadas nos aspectos de segurança, acessibilidade universal, democrática, inclusiva e sustentável, priorizando a implementação de ações e medidas para garantir a qualidade e eficiência do transporte coletivo, dos meios não motorizados e da integração entre as diversas modalidades de transportes, no âmbito do Município, em conformidade com o estabelecido na Lei Federal nº 12.587/2012, bem como na Lei Municipal nº 9.374/2018.

§ 1º O Fundo Municipal de Mobilidade Urbana terá seu funcionamento regido pelas normas previstas neste Regulamento.

§ 2º O Fundo Municipal de Mobilidade Urbana será gerido por um Gestor do Fundo, Grau 55, integrante do Quadro de Cargos em Comissão da Secretaria Municipal de Mobilidade.

§ 3º O Fundo Municipal de Mobilidade Urbana será composto por um Conselho Gestor, com a finalidade de orientar e fiscalizar a prestação de contas da utilização dos recursos do Fundo.

Art. 2º Constituem receitas possíveis do Fundo Municipal de Mobilidade Urbana:

- I - arrecadação da outorga onerosa estabelecida nos contratos de concessão do serviço público de transporte coletivo de passageiros do Município;
- II - arrecadação das multas contratuais aplicadas às concessionárias do serviço público de transporte coletivo de passageiros no Município;
- III - doações, subvenções, legados, contribuições ou repasse, inclusive oriundos de contratos e/ou convênios, a qualquer título, de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;
- IV - rendimentos integrais resultantes de aplicações financeiras realizadas pelo FMMU;
- V - recursos provenientes de operações de crédito interno ou externo, ajuda ou cooperação nacional ou internacional destinados aos objetivos e diretrizes para os fins a que se propõe este Fundo;
- VI - dotações orçamentárias e créditos adicionais suplementares a ele destinados;
- VII - recursos provenientes de outras fontes, notadamente a receita acessória do Serviço Público de Transporte de Passageiros do Município - STCO e a arrecadação dos ascensores urbanos de Salvador.

Parágrafo único. A movimentação dos recursos que compõem o FMMU será efetuada através de conta bancária específica, mantido em banco oficial, aberta especialmente para este fim, sob a denominação de Fundo Municipal de Mobilidade Urbana - FMMU.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO, COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Seção I

Da Composição e Competências

Art. 3º O Fundo Municipal de Mobilidade Urbana - FMMU será composto por um Conselho Gestor do FMMU, com a finalidade de orientar e fiscalizar a prestação de contas da utilização dos recursos do Fundo, competindo-lhe:

- I - orientar e fiscalizar a prestação de contas da utilização dos recursos do Fundo;
- II - aprovar anualmente o plano de aplicação de recursos do Fundo, com observância das diretrizes estabelecidas na Lei que o instituiu;
- III - aprovar as contas anuais do Fundo antes de sua remessa aos órgãos de controle interno do Município;
- IV - definir a aplicação de recursos do FMMU, submetendo-a à apreciação do Chefe do Executivo Municipal;
- V - dirimir dúvidas quanto à aplicação das diretrizes e normas relativas ao Fundo e matérias de sua competência;
- VI - publicar no Diário Oficial do Município - DOM as manifestações e deliberações do Conselho Gestor do FMMU, em atas decisórias, objetivando o direito de acesso à informação;
- VII - promover medidas necessárias para o cumprimento dos objetivos e diretrizes previstos na Lei nº 9.414/2018.

Art. 4º O Conselho Gestor do FMMU será composto por 03 (três) membros, que deverão ser nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, sendo:

- I - O titular da Secretaria Municipal de Mobilidade, que o presidirá;
- II - O titular da Secretaria Municipal da Fazenda;
- III - O Chefe da Casa Civil.

§ 1º No caso de impossibilidade de comparecimento às reuniões do Conselho Gestor do FMMU, os Secretários Municipais mencionados neste artigo poderão designar o seu respectivo suplente, cuja indicação deverá recair sobre o Subsecretário da pasta correlata.

§ 2º A participação no Conselho não será remunerada, sendo, porém, considerada de relevante interesse público.

§ 3º As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

§ 4º O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada 06 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente.

§ 5º O funcionamento das reuniões do Conselho será disciplinado pelo Regimento Interno a ser aprovado por seus membros.

Art. 5º À Secretaria Municipal de Mobilidade, em relação aos recursos do Fundo, além das competências previsto em seu Regimento, compete a gestão orçamentária, financeira e administrativa dos recursos do FMMU, através do Gestor do Fundo, sob a orientação e fiscalização do Conselho Gestor.

Art. 6º Cabe à Secretaria Municipal de Mobilidade fornecer o apoio técnico e administrativo necessário para:

- I - execução das funções de apoio técnico e administrativo ao Conselho Gestor;
- II - elaborar proposta do plano de aplicação dos recursos financeiros, a ser apreciada anualmente pelo Conselho Gestor, considerando as demandas do transporte público municipal;
- III - publicar no Diário Oficial do Município as decisões referentes aos programas e projetos apoiados pelo Fundo.

Seção II

Das Atribuições

Art. 7º Ao Gestor do Fundo Municipal de Mobilidade Urbana, além das atribuições previstas no Regimento da Secretaria Municipal de Mobilidade, cabe:

- I - coordenar as ações do FMMU, prestando contas de suas atividades, inclusive da aplicação dos recursos financeiros ao Conselho Gestor, aos órgãos de controle interno e externo, ao fim de cada exercício ou quando solicitado;
- II - gerir a execução da aplicação dos recursos do FMMU, de acordo com o plano de aplicação, aprovado pelo Conselho Gestor;
- III - manter os controles necessários à execução orçamentária do FMMU referentes a empenho, liquidação, pagamento de despesas e recebimento de receitas;
- IV - processar, segundo normas administrativas, contábeis e financeira, a documentação destinada ao pagamento de contratos e convênios;
- V - elaborar e atualizar o plano de contas do FMMU, ouvida a Coordenadoria de Contabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ;
- VI - encaminhar os demonstrativos de receitas e despesas do FMMU para prestação de contas, mensalmente ou quando solicitado;
- VII - controlar e proceder com o registro contábil das receitas e despesas do Fundo;
- VIII - elaborar os demonstrativos de execução orçamentária e financeira conforme legislação vigente;
- IX - organizar e manter a documentação e escrituração contábil do FMMU de forma clara, precisa e individualizada, obedecendo a ordem cronológica da execução orçamentária;
- X - prestar contas da movimentação financeira do Fundo simultaneamente à Secretaria Municipal de Mobilidade e ao Conselho Gestor, juntando, além da documentação própria, relatório circunstanciado e conclusivo;
- XI - elaborar demonstrativos semestrais das receitas e despesas realizadas e apresentar ao Conselho Gestor para apreciação e aprovação;
- XII - controlar e liquidar as despesas, efetuar pedidos de compras e elaborar processos de pagamento, quando autorizado;
- XIII - conferir e conciliar os extratos das contas bancárias e controlar sua movimentação;
- XIV - realizar a gestão contábil dos recursos do FMMU;
- XV - elaborar e emitir relatórios de planos de aplicação trimestrais e encaminhar ao Conselho Gestor e ao Secretário Municipal de Mobilidade para análise e aprovação.

CAPÍTULO IV

DA APLICAÇÃO DE RECURSOS

Art. 8º Os recursos financeiros do FMMU serão aplicados exclusivamente em:

- I - financiamento e investimento em planos, programas, projetos, ações e serviços relacionados à mobilidade urbana no Município;
- II - criação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de programas, soluções e mecanismos de gerenciamento, planejamento, tecnologia, inovação, preservação, sustentabilidade ambiental e sistemas inteligentes relacionados à gestão do transporte público;
- III - realização de estudos e pesquisas relacionados ao transporte público e afins;
- IV - manutenção, modernização, melhoria da qualidade e expansão dos serviços públicos municipais de transporte coletivo de passageiros;

V -execução de medidas e ações destinadas a garantir maior eficiência ao transporte coletivo de passageiros;

VI -fomento e investimento na estrutura e infraestrutura de mobilidade urbana, notadamente em relação ao transporte coletivo de passageiros, podendo, inclusive, dar os recursos do FMMU em garantia ao Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros por Ônibus;

VII -outras ações relacionadas às diretrizes instituídas para a política nacional de mobilidade urbana;

VIII -suporte às despesas relacionadas aos riscos do Município na concessão dos serviços públicos de transporte coletivo de passageiros.

§ 1º Os recursos do FMMU somente serão aplicados e movimentados após aprovação do plano de aplicação pelo Conselho Gestor do Fundo.

§ 2º Os rendimentos resultantes de aplicação dos recursos do FMMU terão a mesma destinação e vinculação dos recursos originários.

§ 3º Os recursos do FMMU serão movimentados, conjuntamente, pelo Secretário Municipal de Mobilidade e pelo Gestor do Fundo.

Art. 9º A Secretaria Municipal da Fazenda repassará, mediante apresentação de plano de aplicação, aprovado pelo Conselho Gestor, os recursos provenientes das fontes sob sua responsabilidade, destinados à execução do orçamento do FMMU de que trata este Decreto.

CAPÍTULO V

DA CONTABILIDADE DO FUNDO

Art. 10. A gestão contábil dos recursos do FMMU caberá ao Gestor do Fundo, cargo em comissão ocupado por profissional de contabilidade.

Art. 11. A contabilidade tem como objetivo evidenciar a situação financeira e patrimonial do próprio Fundo, observados os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 12. O FMMU manterá contabilidade própria capaz de tornar evidente suas operações e permitir o exercício das funções de controle e avaliação de resultados.

Art. 13. A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente, inclusive para apurar custos dos serviços, bem como interpretar e analisar resultados obtidos.

Art. 14. A escrituração contábil do Fundo far-se-á com base em documentação hábil, segundo normas e padrões estabelecidos na legislação pertinente, mediante elaboração de balancetes mensais e balanços anuais.

CAPÍTULO VI

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 15. O Orçamento do Fundo Municipal de Mobilidade Urbana evidenciará as políticas e os programas de trabalho no setor, observados o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º O orçamento do Fundo integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º O orçamento do Fundo Municipal de Mobilidade Urbana observará na sua elaboração e execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§ 3º Os demonstrativos financeiros do Fundo Municipal de Mobilidade Urbana obedecerão às disposições constantes das normas gerais e específicas do Tribunal de Contas do Município de Salvador e de outros órgãos de controle.

Art. 16. Nenhuma despesa será realizada sem a previsão orçamentária.

Parágrafo único. Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos, poderão ser utilizados créditos adicionais, autorizados por lei e abertos por ato do Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO VII

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 17. O Fundo está sujeito à prestação de contas de sua gestão ao Conselho Gestor, ao Poder Legislativo e ao Tribunal de Contas, bem como ao Estado e à União, quando couber.

Parágrafo único. Os recursos do Fundo Municipal de Mobilidade Urbana ficarão sujeitos à auditoria do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia - TCM, da Secretaria Municipal da Fazenda, da Controladoria Geral do Município, e por sua unidade competente.

Art. 18. As demonstrações contábeis e orçamentárias do Fundo, exigidas por legislação pertinente, integrarão o Balanço Geral da Secretaria Municipal de Mobilidade e, conseqüentemente, a prestação de contas do Município.

Parágrafo único. A documentação referida neste artigo deverá ser encaminhada dentro do prazo legal à Secretaria Municipal da Fazenda e ao Tribunal de Contas do Município.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19. Constituem ativos do Fundo Municipal de Mobilidade Urbana:

I -disponibilidades monetárias em Bancos ou em Caixa Especial oriundas das receitas especificadas no art. 2º, deste Regulamento;

II -direitos que porventura vierem a constituir;

III -bens móveis e imóveis, com ou sem ônus, destinados à execução de programas e projetos previstos no art. 6º deste Regulamento.

Parágrafo único. Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

Art. 20. Os passivos decorrentes de obrigações de qualquer natureza-constituídas pelo Fundo serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Mobilidade.

Art. 21. O Fundo Municipal de Mobilidade Urbana - FMMU será gerido por um Gestor do Fundo, grau 55, integrante do anexo de cargos em comissão da Secretaria Municipal de Mobilidade - SEMOB, a ser designado pelo titular da Secretaria de Mobilidade e nomeado pelo Chefe do Executivo.

Art. 22. O Orçamento e o Plano de Aplicação de Recursos do Fundo deverão ser encaminhados ao Conselho Municipal de Transporte - CMT, sempre no primeiro semestre de cada exercício.

Art. 23. Na hipótese de extinção do FMMU, seus bens e direitos reverter-se-ão ao patrimônio do Município do Salvador, depois de satisfeitas as obrigações assumidas com terceiros.

Art. 24. Os casos omissos serão resolvidos pelo Gestor do Fundo, ouvidos o Conselho Gestor e a Secretaria Municipal de Mobilidade.

Art. 25. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SALVADOR, em 09 de maio de 2019.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO

Prefeito

KAIO VINICIUS MORAES LEAL

Chefe de Gabinete do Prefeito

THIAGO MARTINS DANTAS

Secretário Municipal de Gestão

FABIO RIOS MOTA

Secretário Municipal de Mobilidade

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA

Chefe da Casa Civil